



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Luana Gurgel Monteiro Bittencourt		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luana Gurgel Monteiro Bittencourt, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08526661-2	PARECER Nº 0566/2008	APROVADO: 25.11.2008

I – RELATÓRIO

Luana Gurgel Monteiro Bittencourt, mediante o processo nº 08526661-2, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, na “Bradford Area High School”, em Bradford, Estado da Pensilvânia. E.U.A., onde cursou, com aprovação, no ano letivo 2002/2003, a 12ª série, equivalente, no Brasil, ao 3º ano do ensino médio.

A requerente anexa ao processo o histórico escolar e o Diploma de Graduada, traduzidos para a língua portuguesa, e a transferência do Colégio Vasco, nesta capital, onde cursou o 1º ano e metade do 2º do ensino médio. A falta da autenticação por autoridade brasileira é suprida por informação dada via *internet* da existência da Instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente acha-se amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que determina: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumprida a legislação acima citada, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luana Gurgel Monteiro Bittencourt, na escola americana, acima mencionada, considerando o ensino médio do Brasil como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0566/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE